**CONTRATO Nº 082/2018**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 023/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 043/2018

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

**E A** **CONTRATADA:** TRATORWEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.103.413/0002-45, com sede NA Rodovia BR 116, 16.565, Bairro São Cristovão, Caxias do Sul, representada pelo Sr ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, Coordenador de vendas, portador da Cédula de identidade n° 5707334, inscrito no CPF sob n° 079.782.729-31, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 023/2018, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 –** É objeto do presente contrato a aquisição de um trator agrícola novo com as seguintes características:

Fabricação nacional, ano de fabricação e modelo do ano vigente ou superior.

Cabine original com estrutura de proteção contra capotamento, sistema de ar condicionado e ar quente, com filtro de carvão ativado. Vidros com película (insufilme).

Assento com suspensão, apoio de braço e cinto de segurança.

Motor diesel turbinado de no mínimo 85CV.

Tração 4x4 central com acionamento eletro-hidráulico.

Barra de tração oscilante e terceiro ponto.

Engate universal 3 pontos.

Freios de serviço banhados a óleo, com freio estacionário.

Pneus dianteiros 12.4x24 R1 de no mínimo 8 lonas modelo sat 23.

Pneus traseiros 18.4x30 R1 de no mínimo 10 lonas modelo sat 23.

Tanque de combustível de no mínimo 95 litros.

Tomada de potência independente de 540 RPM com acionamento mecânico ou eletro-hidráulico e eixo de 6 estrias.

Controle remoto de no mínimo duas válvulas independentes.

Sistema hidráulico com capacidade de levante de no mínimo 3000kgf sem pistão auxiliar.

Pesos dianteiros de no mínimo 150kg e traseiros de no mínimo 100kg cada roda.

Caixa de transmissão com todas as marchas sincronizadas e alavancas na posição lateral, de no mínimo 12 marchas à frente e 12 marchas a ré com inversor.

Vazão da bomba hidráulica de no mínimo 44 litros por minuto.

Sistema de segurança da TDP.

Tomada elétrica de 7 pinos.

Controle externo do levante hidráulico (na parte traseira do trator).

Trator lastrado com no mínimo 4.100kg.

Buzina, kit de faróis de trabalho e auxiliares, luz de freio, pisca-pisca e alerta, espelhos retrovisores, controles internos, além dos demais itens necessários para circulação em vias urbanas.

**1.2 -** Assistência técnica e mecânica especializada pelo fabricante em distância máxima de 80 km.

**1.3 -** Garantia mínima de 12 meses independente da quilometragem e horas trabalhadas. A garantia deverá ser prestada sem que caiba a licitante a imposição de condições, sendo que a realização ou não de revisões não exime a garantia contratual estabelecida nesta licitação.

**1.4** - O trator deverá ser entregue na garagem da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, no horário das 8h 30min às 11h e das 13h 30min às 16h, de segunda a quinta-feira. O agendamento para a entrega do objeto deverá ser feita pelo fone 3445.3011 com o Secretário da Agricultura ou da Administração.

**1.5** - Para essa aquisição o Município conta com recursos próprios e com recursos estaduais, por meio do Programa Fomento ao Setor Agropecuário – Proposta nº 037701/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **Contratante** pagará à **Contratada,** o valor total de R$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

**§ 1º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a aceitação total do objeto e sua consequente aceitação.

**§ 2°** O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto. Na nota deverá constar o número do contrato e os dados bancários em nome da contratada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§ 3°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**§ 4°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do objeto em si, com todos os seus componentes, revisão, transporte, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**§ 5°** No caso de atraso superior a 30 dias, responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “*pro rata die*”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo máximo para a entrega do objeto é de 20 (vinte) dias contados a partir do envio de Empenho. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja feito de forma motivada. O prazo de entrega não poderá ultrapassar a data de 28/12/2018.

Parágrafo Único: Não será aceito o objeto que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

O trator deverá ser entregue na garagem da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, Rua Ipiranga, 375 centro, no horário das 8h 30min às 11h e das 13h 30min às 16h, de segunda a quinta-feira.

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRET. DA AGRICULTURA

01 SECRET. DA AGRICULTURA

20.608.0131.1001. Aquisição de Máquinas e Impl. Agrícolas

3.4.4.9.0.52.00.000000 Equipamentos e material permanente – Conta nº 71100

3.4.4.9.0.52.00.000000 Equipamentos e material permanente – Conta nº 74400

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Este instrumento é vinculado ao Processo Licitatório n° 043/2018, Pregão Presencial 023/2018, independente de transcrição ou anexação, por ser de conhecimento das partes.

**CLAÚSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 13 de dezembro de 2018.

 **GILMAR FÜHR TRATORWEL COM. MAQ. AGRÍCOLAS LTDA**

 P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Luiz José Spaniol**

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein  |  | Cátia Luisa Bündchen  |
|  |  |  |